



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0026/99

Em 22 de Setembro de 1999

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCARIAS E DEMAIS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS A COLOCAR EM LOCAL VISIVEL ENDEREÇO DO PROCON - CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Ficam as agências bancárias e todos os estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços obrigados a manterem fixados em local visível o endereço e o telefone do Procon - Programa Municipal de Orientação e Proteção ao Consumidor - Cabo Frio.

Art.2º - Para o cumprimento do previsto na cláusula 1º, as agências bancárias farão fixar em todas as caixas de atendimento, cartazes, PROCON - CABO FRIO, e seu endereço.

Art.3º - O descumprimento desta Lei constitui infração administrativa, a ser apurada pelo órgão competente, com o devido procedimento legal, ampla defesa e garantia do contraditório.

PARAGRAFO UNICO - O infrator será responsabilizado com as seguintes sanções:

I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento do disposto na presente Lei sob pena de incorrer nas penalidades previstas nos itens II e III deste parágrafos;

II - Multa de 01 a 1000 UFIRs;

III- Interdição do estabelecimento, em caso de reincidência.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Setembro de 1999.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor

J U S T I F I C A T I V A

A Fiscalização das atividades comerciais e especialmente bancárias deve ser prioritariamente feita pelos poderes públicos e de forma paralela pelo povo em geral.

Nos estabelecimentos comerciais do Município apenas se conhece o endereço do Procon - RJ., face a Lei Estadual nº 2487/95, que dispõe a nível de Estado sobre este órgão.

As agências bancárias em que pese a Lei 1445/98 não estão em sua maioria cumprindo o horário de atendimento público.

O Procon - Cabo Frio, é órgão fiscalizador e é preciso que todos tenham conhecimento de como formular suas reclamações.

A competência do Município na matéria está previsto no artigo 4º e incisos VII, XVI e especialmente XVII da Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 22 de Setembro de 1999.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor